



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

DELIBERAÇÃO CBH-MP/149/2012 de 13/12/2012

Aprova a proposta para implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo dos usuários urbanos e industriais, no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema (UGRHI-17) e dá outras providências. (Redação alterada pelas DELIBERAÇÕES CBH-MP/160/2013 de 26/09/2013, CBH-MP/169/2014 de 21/05/2014, CBH-MP/172/2014 de 15/12/2014 e CBH-MP/175/2014 de 26/03/2015).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, e estabelece, em seu Artigo 14, que a utilização dos recursos hídricos será cobrada e estabelece os critérios desta cobrança;

Considerando a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para viabilização da cobrança, dentre elas, a aprovação dos valores a serem cobrados na bacia, a forma e a periodicidade da cobrança, que deverão constar de estudos financeiros e técnicos que a fundamentem, conforme o parágrafo único do artigo 14 deste decreto;

Considerando que a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, e a Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH estabelecem os limites e condicionantes para a cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a criação do Grupo Técnico de Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (GT-COBANÇA) durante a 14ª Reunião Ordinária do CBH-MP, realizada no dia 20 de abril de 2007, no município de Salto Grande;

Considerando a Deliberação CBH-MP/144/2011, de 12 de dezembro de 2011, que altera o cronograma e dispõe sobre a Implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na UGRHI-17;

Considerando que o Plano de Bacias Hidrográficas da UGRHI-17 que contempla o programa de investimentos para hierarquização quadrienal de ações voltadas à gestão, planejamento e obras em recursos hídricos teve sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2014 pela Deliberação CRH nº 142, de 26 de junho de 2012;

Considerando a Deliberação CBH-MP/126/2010, de 26 de maior de 2010, que, ao aprovar Projetos Regionais de interesse do Comitê para obtenção de recursos de investimento do FEHIDRO 2010, aprovou o Projeto de Estudo para a Implantação da Cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos na UGRHI-17;

Considerando que o DAEE e a CETESB procederão a revisão e consolidação do cadastro de usuários, visando auxiliar na constituição de banco de dados específico para a cobrança na UGRHI-17;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

Considerando a ampla discussão no âmbito da UGRHI 17, para definir os valores e fundamentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/160/2013, de 26/09/2013).

DELIBERA:

Artigo 1º. Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo dos usuários urbanos e industriais, existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema, UGRHI-17, a partir de 01 de janeiro de 2015. (Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/160/2013, de 26/09/2013).

Artigo 2º. Os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

- I - para captação, extração e derivação: $PUB_{cap} = R\$ 0,009$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;
- II - para consumo: $PUB_{cons} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;
- III - para lançamento de carga de DBO_{5,20}: $PUB_{DBO} = R\$ 0,09$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – DBO_{5,20}.

Parágrafo único. Os PUBs descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na UGRHI-17, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

- I - 50% dos PUBs, do 1º ao 12º mês após a implantação da cobrança;
- II - 75% dos PUBs, do 13º ao 24º mês, após a implantação da cobrança;
- III - 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, após a implantação da cobrança.

Artigo 3º. Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, até o volume de 5 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.

Artigo 4º. O Valor Total da Cobrança – Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, sem retroatividade, até 31 de dezembro.

§ 1º. O pagamento referido no caput deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

§ 2º. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

- I - Quando o Valor Total for inferior ao Valor Mínimo estabelecido (R\$ 50,00), o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez, no ano em que, cumulativamente, atingir o Valor Mínimo;
- II - Quando o Valor Total for maior que o Valor Mínimo estabelecido (R\$ 50,00) e inferior a 2 (duas) vezes o Valor Mínimo, será efetuada a cobrança de uma única vez;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

http://cbhmp.org/

III- Quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o Valor Mínimo estabelecido (R\$ 50,00), será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

Artigo 5º. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como na fórmula a seguir: (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/160/2013 de 26/09/2013)

Valor Total de Cobrança (R\$) = $VT_{CAP} + VT_{CONS} + VT_{CL}$, onde:

VT = Valor Total de Cobrança;

CAP = captação, derivação ou extração;

CONS = consumo;

CL = carga lançada.

§ 1º. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula: (Redação alterada pelas DELIBERAÇÕES CBH-MP/160/2013 de 26/09/2013 e CBH-MP/169/2014 de 21/05/2014)

$VT_{CAP} = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$, onde:

V_{CAP} = Volume captado, derivado ou extraído;

PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído, definido pela fórmula:

$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X1.X2.X3....Xn)$ (R\$), sendo que:

PUB_{CAP} = Preço Unitário Básico no valor de R\$ 0,009/m³ de água captado, extraído ou derivado.

$Xi (i=1..13)$ = Coeficientes Ponderadores de captação, derivação ou extração.

§ 2º. O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula: (Redação alterada pelas DELIBERAÇÕES CBH-MP/160/2013 de 26/09/2013, CBH-MP/169/2014 de 21/05/2014 e CBH-MP/175/2014 de 26/03/2015):

$VT_{CONS} = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$, onde:

V_{CONS} = Volume consumido;

PUF_{CONS} = preço unitário final para o consumo, definido pela fórmula:

$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X1.X2.X3....Xn)$ (R\$/m³), sendo que:

PUB_{CONS} = Preço Unitário Básico para o consumo no valor de R\$ 0,02/m³ de água consumido

$Xi (i=1..13)$ = Coeficientes Ponderadores de Consumo.

§ 3º. O Valor Total de Cobrança pelo lançamento será o produto da concentração média anual de DBO_{5,20}, presente no efluente final lançado, pelo preço unitário final para o lançamento, conforme a fórmula: (Redação alterada pelas DELIBERAÇÕES CBH-MP/160/2013 de 26/09/2013 e CBH-MP/169/2014 de 21/05/2014)

$VT_{CL} = PUF_{CL} \times V_{CL}$, onde:

PUF_{CL} = Preço final a ser pago anualmente pelo lançamento de carga poluidora, definido pela Fórmula:

$PUF_{CL} = PUB_{CL} \times (Y1.Y2.Y3...Yn)$ (R\$), sendo que:



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

http://cbhmp.org/

PUB_{CL} = Preço Unitário Básico da carga de $DBO_{5,20}$ lançada no valor de R\$ 0,09/Kg de carga de $DBO_{5,20}$

Y_i ($i=1..13$) = Coeficientes Ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada).

V_{CL} = Carga Lançada, definida pela fórmula:

$V_{CL} = V_{LÇ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$, onde:

$V_{LÇ}$ = volume de lançamento ($V_{CAP} - V_{CONS}$ ou valor fornecido);

Cc = Concentração típica da $DBO_{5,20}$;

FTR = Fator de Tratamento (dado fornecido ou adotado);

FER = Fator de eficiência de remoção (dado fornecido).

§ 4º. Para a definição da Concentração típica da $DBO_{5,20}$ (Cc), referida no Parágrafo 3º deste Artigo 5º, deve-se considerar os valores medidos, conforme disposto na Resolução SERHS/SMA 1, de 22 de dezembro de 2006, ou os valores indicados no processo de licenciamento junto à CETESB.

§ 5º. Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotada percentagem de remoção (PR) igual a 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de $DBO_{5,20}$ entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

Artigo 6º. Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão, por decisão do CBH-MP, aplicados como segue: (Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/160/2013, de 26/09/2013)

I – Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação: (Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/160/2013, de 26/09/2013)

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X1	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,05
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual n.º 10.755/77)	X2	classe 1	1,10
		classe 2	1,00
		classe 3	0,95
		classe 4	0,90
c) a disponibilidade hídrica local UGRHI-17	X3	muito alta ($\leq 0,25$)	0,90
		alta ($> 0,25$ e $\leq 0,40$)	0,95
		média ($> 0,40$ e $\leq 0,50$)	1,00
		crítica ($> 0,50$ e $\leq 0,80$)	1,05
		muito crítica ($> 0,80$)	1,10
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X5	sem medição	1,10
		com medição	1,00
g) a finalidade do uso	X7	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,10
		Indústria	1,00
n) a transposição de bacia	X13	Existente	1,00
		Não existente	1,00



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

II – Coeficientes ponderadores para consumo: (Tabela ajustada pela Deliberação CBH-MP/175/2014 de 26/03/2015).

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X1	superficial	1,00
		subterrâneo	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual n.º 10.755/77	X2	Classe 1	1,00
		Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
c) a disponibilidade hídrica local	X3	muito alta ($\leq 0,25$)	1,00
		alta ($> 0,25$ a $0,40$)	1,00
		média ($> 0,40$ a $0,50$)	1,00
		crítica ($> 0,50$ a $0,80$)	1,00
		muito crítica ($> 0,80$)	1,00
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	sem medição	1,00
		com medição	1,00
f) o consumo efetivo ou volume consumido	X6		1,00
g) a finalidade do uso.	X7	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Indústria	1,00
n) a transposição de bacia	X13	Existente	1,00
		Não Existente	1,00

III – Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y1	classe 2	1,00
		classe 3	0,95
		classe 4	0,90
c) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local – Sendo PR = percentual de remoção	Y3	>95 % de remoção	0,70
		>90 a ≤ 95 % de remoção	0,80
		>85 a ≤ 90 % de remoção	0,90
		>80 a ≤ 85 % de remoção	0,95
		$= 80$ % de remoção	1,00
d) a natureza da atividade.	Y4	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Indústria	1,00

Artigo 7º. Em relação ao Coeficiente Ponderador Y3, para garantir o disposto no § 2º do art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE, assim como dos corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22 de dezembro de 2006, prevista no inciso V do art. 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

Artigo 8º. A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do Anexo, adotando-se para o cálculo $K_{OUT} = 0,2$ (dois décimos) e $K_{MED} = 0,8$ (oito décimos). **(Redação alterada pelas DELIBERAÇÕES CBH-MP/160/2013 de 26/09/2013 e CBH-MP/169/2014 de 21/05/2014)**

§ 1º Quando não existir medição dos volumes captados, serão adotados os valores $K_{OUT} = 1$ e $K_{MED} = 0$.

§ 2º Quando " $V_{CAP\ MED} / V_{CAP\ OUT}$ " for maior que 1 (um) será adotado $K_{OUT} = 0$ e $K_{MED} = 1$ e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 3º O cálculo do volume captado, com medição, segue a seguinte equação: $V_{CAP} = (K_{OUT} \times V_{CAP\ OUT}) + (K_{MED} \times V_{CAP\ MED})$, onde V_{CAP} = Volume de água captado, derivado ou extraído; $V_{CAP\ OUT}$ = Volume captado outorgado; $V_{CAP\ MED}$ = Volume Captado Medido.

Artigo 9º. Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDC's, definidos pelo artigo 19 da Lei nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, do período 1994 e 1995 e coerentes com o Plano de Bacia Hidrográfica do CBH-MP, aprovado pela Deliberação CBH-MP/115/2009, de 23 de dezembro de 2009, cuja validade foi prorrogada até 31 de dezembro de 2014 pela Deliberação CRH nº 142, de 26 de junho de 2012:

I. até 20% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 1: PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – PGRH, observando o limite de 2,91% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17; **(Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/172/2014 de 15/12/2014)**

II. até 30% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 3: SERVIÇOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS - PQRH, observando o limite de 34,67% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17; **(Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/172/2014 de 15/12/2014)**

III. (Revogado pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/160/2013 de 26/09/2013)

IV. até 30% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 5: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO URBANO - PRMS, observando o limite de 33,56% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17; **(Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/172/2014 de 15/12/2014)**

V. até 50% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 9: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EROSÃO DO SOLO E O ASSOREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA – PPDE, observando o limite de 28,86% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17; **(Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/172/2014 de 15/12/2014)**

VI. (Revogado pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/172/2014 de 15/12/2014)



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

Parágrafo Único - Anualmente, o CBH-MP definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada PDC, obedecendo aos limites de cada prioridade, cuja somatória não deve ultrapassar 100% do valor arrecadado. **(Redação incluída pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/169/2014 de 21/05/2014)**

Artigo 10. Todos os valores, coeficientes e mecanismos de cobrança indicados nesta deliberação estão baseados nos dados apresentados no relatório “Fundamentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais”, anexo a esta Deliberação.

Artigo 11. Os termos constantes desta Deliberação deverão ser revistos pelo CBH-MP após dois anos do início da cobrança na Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, devendo ser observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006.

Artigo 12. O Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), em sua Diretoria do Peixe Paranapanema, enquanto entidade responsável pela outorga de direito de uso de recursos hídricos, será o responsável pela cobrança enquanto não existir Agência de Bacia.

Artigo 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

Manuel A. dos Santos Queiroz
Vice-Presidente

Denis Emanuel de Araujo
Secretário Executivo